



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

fls. 1

¶

LEI Nº 556 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965.



O Senhor Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Ficam alteradas as licenças sobre Negociantes Ambulantes, de conformidade com a seguinte tabela:

TABELA Nº 6

CR\$.

<u>ESPECIE</u>	<u>P/ DIA</u>	<u>TRIM.</u>	<u>SEMESTRE</u>	<u>ANUAL</u>
Alcochoados, cobertores, colchas fronhas e lençóis	4.000	11.250	22.500	26.500
Algodão, tecidos	4.000	11.250	22.500	26.500
Alumínio e ferro esmaltado	4.000	11.250	22.500	26.500
Almofadas, bordados, rendas e semelhantes	4.000	11.250	22.500	26.500
Armarinhos	4.000	11.250	22.500	26.500
Biscoitos, bolachas e pães	4.000	11.250	22.500	26.500
Bolsas, cintos e luvas	4.000	11.250	22.500	26.500
Bonés, chapéus e guarda-chuvas .	4.000	11.250	22.500	26.500
Brinquedos e quinquilharias	4.000	11.250	22.500	26.500
Café moido e chá	4.000	11.250	22.500	26.500
Canetas, lápis e semelhantes ...	4.000	11.250	22.500	26.500
Carimbos, retratos e clichês ,..	4.000	11.250	22.500	26.500
Cristais, louças e vidros	4.000	11.250	22.500	26.500
Dentifrício e semelhantes	4.000	11.250	22.500	26.500
Desinfetantes	4.000	11.250	22.500	26.500
Doces em veículos	4.000	11.250	22.500	26.500
Estatuetas, figuras em gesso ...	4.000	11.250	22.500	26.500
Envelopes, livros e papéis	4.000	11.250	22.500	26.500
Espelhos, molduras e quadros	4.000	11.250	22.500	26.500

A TRANSPORTAR ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

fls. 2

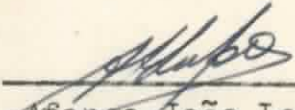
LEI Nº 556 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.965.



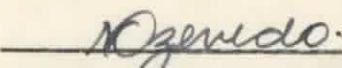
<u>ESPECIE</u>	<u>P/DIA</u>	<u>Cr\$.</u>		
		<u>TRIM.</u>	<u>SEMESTRAL</u>	<u>ANUAL</u>
Fazendas em geral	4.000	11.250	22.500	26.500
Ferragens	4.000	11.250	22.500	26.500
Iluminação, objetos ou materi-				
ais	4.000	11.250	22.500	26.500
Máquina de costura, vendedor ..	4.000	11.250	22.500	26.500
Peixes frescos nas épocas	1.000	11.250	22.500	26.500
Perfumarias, artigos de	4.000	11.250	22.500	26.500
Roupas de cama, objetos usados	4.000	11.250	22.500	26.500
Roupas feitas	4.000	11.250-	22.500	26.500
Frutas nacionais	4.000	11.250	22.500	26.500

Artigo 2º- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 1º de dezembro de -
1.965.-


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada no Serviço de Alto Falante local, na data supra e afixada no lugar de costume.-


Maria Audir de Azevedo
Secretário- Subst.-